

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Saúde do DF Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO EM CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDO	OR (A) OU EMPREGADO (A);		
NOME:		CPF:	<u>-</u>
		NÇÃO(S) PÚBLICA(S) NA ADMINISTRA DAÇÃO (nas esferas Federal, Estadual, Dist	
() SIM () NÃO		
2.1 SE AFIRMATIVA A RESPO Órgão(s) ou Entidade(s): Cargo/Emprego ou Função: Horário de Trabalho: de às Nº de Matrícula(s) da Origem: ESFERA: ()Federal ()Estadual 2.1.1 CASO JÁ POSSUA 2 VÍNO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERA DOCUMENTAÇÃO, A EXONERA Órgão(s) ou Entidade(s): Cargo/Emprego ou Função: Horário de Trabalho: de às Nº de Matrícula(s) da Origem: ESFERA: ()Federal ()Estadual 2.2 Cargo ou Função em Comis Data de Exercício: / /	e deas, totalizando a carg ()Municipal ()DF () Território CULOS PÚBLICOS, INFORMAR TAMI AL. NESTE CASO, PARA ASSUMIR ÇÃO OU VACÂNCIA DE UM DOS DOIS _e deas, totalizando a carg ()Municipal ()DF () Território são: Órgão ou Entidade de exercício, se afas	a horária semanal dehoras. Data de Admissão:/_ BÉM O SEGUNDO CIENTE DE QUE O 3° V	/ /ÍNCULO PÚBLICO É VEDADO COMPROVAR ATRAVÉS DE
() SIM () NÃO 3.1 SE AFIRMATIVA A RESPOS Órgão ou Entidade: Cargo/Emprego ou Função: Data de Aposentadoria/Pensão ou		: Iatrícula:	
() SIM () NÃO 4.1 SE AFIRMATIVA A RESPO () Residência Médica (E RESIDÊNCIA MÉDICA OU EM ÁR OSTA DO ITEM ANTERIOR INDIC) Residência em Área Profissional da // Nº da Matrícula:	AR: Saúde (Ver Observação – Portaria SES 10	
Declaro serem verdadeiras as info		ARAÇÃO tto, sob pena de responsabilidade Administra	tiva e Penal.
	Assinatura	Local/Data	
Pessoal do empregador ou do programa o 2. O Órgão do provimento não recebera CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 – Art	le residência médica. á a presente declaração sem a comprovação c t. 37, XVI	responsável), tantos quantos forem os cargos ou de que trata o item.	

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- XVI é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Lei Complementar nº 840/11, art. 46, I, II e III

Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:

- I dois cargos de professor;
- II um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Portaria SES n°163, de 24 de junho de 2013

Art. 2º. A carga horária do servidor efetivo acumulada com a de participação em programa de residência médica não deverá ultrapassar a 80 horas semanais.

Art. 2°, § 3°. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, participante de Programa de Residência em Área Profissional da SES DF é **vedado** o exercício concomitante de 2 lotações (Cargo Efetivo e Residência de Área Profissional, nos termos do §2° do art. 13° da lei 11.129/2005).